



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

REQUERIMENTO Nº 0048/2020

Em São Pedro da Aldeia, 11 de Agosto de 2020

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

REQUER AO EXCELENTESSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA FISCALIZAÇÕES MENSAIS NA PEDREIRA LOCALIZADA NA RUA FELICIANO JOSÉ MAURÍCIO, Nº 105, BAIRRO CAMPO REDONDO, NESTE MUNICÍPIO, A FIM DE FAZER CUMPRIR E VERIFICAR SE O FUNCIONAMENTO ESTÁ EM CONCORDÂNCIA COM OS ART. 110, ART. 114, ART. 115, ART. 116 E ART. 197, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 15 DE AGOSTO DE 2005 - CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL.

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS que seja realizada fiscalizações mensais na Pedreira localizada na Rua Feliciano José Maurício, número 105, bairro Campo Redondo, neste Município, a fim de fazer cumprir e verificar se o funcionamento está em concordância com os art. 110, art. 114, art. 115, art. 116 e art. 197, da Lei Complementar nº 41, de 15 de agosto de 2005 - Código de Postura Municipal.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento é imprescindível observando as muitas reclamações recebidas por este Gabinete Parlamentar. As reclamações são referentes ao elevado som e grande impacto causado nas residências próximas a Pedreira. Segundo as contestações dos Municípios, a Pedreira, localizada no endereço supracitado, também tem causado rachaduras nas casas e afetado o descanso dos residentes adjacentes, acarretando em perturbação aos moradores.

Para se proporcionar melhor qualidade de vida para os municípios que residem próximo a Pedreira, faz-se necessário o cumprimento da Lei Complementar nº 41, de 15 de agosto de 2005 - Código de Postura deste Município em seu art. 110, inciso I, que explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições são autorizados no período das 8:00h às 18:00h; art. 114 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço, que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência; art. 115, parágrafo único: as máquinas e aparelhos que a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações não poderão funcionar; art. 116, inciso I: é proibido causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana; art. 197, inciso V: a carga de explosivo utilizada para cada explosão, deverá ser limitada, de forma que o barulho e o deslocamento de ar provocados pela explosão não sejam danosos aos prédios e construções existentes em áreas adjacentes. Caso seja preciso, deverá ser aplicado o Código de Postura Municipal no art. 192, parágrafo único: será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade; art. 199: A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2020.

CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA

Vereador(a) - Autor(a)